



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de dezembro de 2012

II

Série

Número 163

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1013/2012

Louva o desportista João Oliveira, pela conquista do campeonato mundial de “Full Contact”.

Resolução n.º 1014/2012

Autoriza o pagamento do montante indemnizatório de € 40.000,00, decorrente de processo expropriativo, tendo como interessados Manuel Amândio Silva Gaspar e Maria Carmina de Sousa Correia Gaspar.

Resolução n.º 1015/2012

Autoriza a celebração, com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, de um contrato de arrendamento, para afetação a serviços públicos, dos espaços não habitacionais identificados.

Resolução n.º 1016/2012

Autoriza o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., a atribuir no ano corrente, prémios de qualidade às Bordadeiras de Casa.

Resolução n.º 1017/2012

Autoriza a realização da hasta pública para arrendamento dos 12 espaços de estacionamento com os números 206, 211 a 217 inclusivé, 222 e 223, 265 e 267, do identificado imóvel.

Resolução n.º 1018/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Execução, montagem e colocação de mobiliário fixo na DRIGOT”.

Resolução n.º 1019/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de atividades ocupacionais da Tabua + Centro de Saúde da Tabua - reparações nos revestimentos dos pavimentos e paredes e recuperação do muro de suporte, decorrentes do temporal de 20 de Fevereiro”.

Resolução n.º 1020/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “ligação Pedonal entre o Penedo e o Cais do Porto da Cruz - Reparções do Temporal”.

Resolução n.º 1021/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Infantário O Carrocel - São Martinho - reparação da Rede de Esgotos”.

Resolução n.º 1022/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Secundária de Jaime Moniz - reparação de Rede de Esgotos”.

Resolução n.º 1023/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de Atividades Ocupacionais - S. Pedro - Funchal - reparação de Coberturas e Impermeabilizações, decorrente do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 1024/2012

Retifica a Resolução n.º 856/2012, de 27 de setembro.

Resolução n.º 1025/2012

Retifica a Resolução n.º 855/2012, de 27 de setembro.

Resolução n.º 1026/2012

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2010/M, de 10 de novembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional da Administração Pública e Local”.

Resolução n.º 1027/2012

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a estrutura orgânica da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo”.

Resolução n.º 1028/2012

Autoriza a IHM, EPERAM, a celebrar um «Acordo de Aquisição» com a sociedade «Sotrabalho - Construções, Lda», atualmente detentora do direito de propriedade das frações a adquirir pela IHM, EPERAM, identificadas pelas letras «AO» (tipologia T3) e «DF» (tipologia T2), integradas no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Colinas Park II», localizado no Sítio das Preces, concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1029/2012

Autoriza a IHM, EPERAM a celebrar um «Acordo de Aquisição» com a sociedade «Sotrabalho - Construções, Lda.», atualmente detentora do direito de propriedade da fração a adquirir pela IHM, EPERAM, identificada pela letra «DK» (tipologia T3), integrada no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Assomada Park», localizado no Sítio da Assomada, Freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Resolução n.º 1030/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, que cria e regula o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito, abreviadamente designado por SICO.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1013/2012**

O Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu louvar o desportista João Oliveira, pela conquista do campeonato mundial de “*Full Contact*”

O merecido Título consagra uma vida inteira de disciplina física e mental, apontada aos sucessos da vida, que constitui exemplo a seguir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1014/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

Um - Autorizar o pagamento do montante indemnizatório de EUR: 40.000,00 (quarenta mil euros), decorrente de processo expropriativo, tendo como interessados Manuel Amândio Silva Gaspar e Maria Carmina de Sousa Correia Gaspar;

Dois - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo com os respetivos interessados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1015/2012

Considerando que nos termos da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira deve converter em contratos de arrendamento todas as situações de atribuição dos seus espaços não habitacionais em regime de comodato atualmente em vigor.

Considerando que, no caso de espaços cedidos a organismos da administração pública direta o valor da respetiva renda tem por base critérios como a localização dos espaços e a atividade neles desenvolvida.

Considerando que a IHM, como pessoa jurídica que é, com património próprio, não se confunde com os serviços do Governo Regional em termos legais, sendo os seus patrimónios autónomos.

Considerando o interesse público consequente, existente na conversão das atuais situações de comodato em arrendamento, donde resulta por um lado a rentabilização do património do IHM e por outro lado a economia quer de procedimentos quer de meios para os serviços do Governo Regional.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração, com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, de um contrato de arrendamento, para afetação a serviços públicos, dos espaços não habitacionais infra identificados:
 - Espaço não habitacional, com a área de 13,92m², localizado no rés-do-chão, do prédio urbano denominado Complexo Habitacional de Santo Amaro II, Bloco A, sito ao Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5821, fração autónoma “C” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 2504/19970606 - C;
 - Espaço não habitacional, com a área de 239,46m², localizado no rés-do-chão, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 12, sito à Avenida Luís de Camões, da freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3245, fração autónoma “A” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 1343/20040323 - A;
 - Espaço não habitacional, com a área de 98,00m², localizado na Cave, do prédio urbano denominado Complexo Habitacional da Nazaré, Bloco 21, sito à Travessa da Venezuela, Loja n.º 37, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4651, fração autónoma “B” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 2155/19960628 - B;
 - Espaço não habitacional, com a área de 52,50m², localizado na Cave, do prédio urbano denominado Complexo Habitacional da Nazaré, Bloco 21, sito à Travessa da Venezuela, Loja n.º 39, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4651, fração autónoma “E” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 2155/19960628 - E;
 - Espaço não habitacional, com a área de 161,70m², localizado no rés-do-chão, do prédio urbano denominado Complexo Habitacional da Nazaré, Bloco 20, sito à Rua da África do Sul, n.º 20, freguesia de São de Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4749, fração autónoma “A” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2418/19970627 - A;
 - Espaço não habitacional, com a área de 142,50m², localizado no rés-do-chão, do prédio urbano denominado Complexo Habitacional de Santo Amaro II, Bloco B, sito ao Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5850, fração autónoma “G” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 2592/19970723 - G;
 - Espaço não habitacional, com a área de 92,30m², localizado na Cave, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional da Ajuda, sito ao Bairro da Ajuda n.º 29A31, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3666, fração autónoma “A” e não descrito na Conservatória do Registo Predial;
 - Espaço não habitacional, com a área de 154,83m², localizado na Cave, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 1, sito à Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3256, fração autónoma “A” e não descrito na Conservatória do Registo Predial;
 - Espaço não habitacional, com a área de 82,97m², localizado na Cave, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 2, sito à Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3240, fração autónoma “A” e não descrito na Conservatória do Registo Predial;
 - Espaço não habitacional, com a área de 197,91m², localizado na Cave, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 3, sito à Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3247, fração autónoma “A” e não descrito na Conservatória do Registo Predial;
 - Espaço não habitacional, com a área de 165,90m², localizado na Cave -1, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 4, sito à Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3248, fração autónoma “A” e não descrito na Conservatória do Registo Predial.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, cujo original fica arquivado no Cartório Notarial Privativo do Governo;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 04, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1016/2012

Considerando que o Bordado da Madeira é um dos produtos mais conhecidos e comercializados na Região Autónoma da Madeira, assumindo uma importância estratégica no mercado regional;

Considerando que a sustentabilidade deste setor exige uma permanente aposta na qualidade, valorizando o trabalho desenvolvido com perfeição e rigor pelas mãos das bordadeiras madeirenses.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., a atribuir no ano corrente, prémios de qualidade às Bordadeiras de Casa.
- 2 - Na atribuição dos referidos prémios serão contempladas 39 Bordadeiras de Casa, sendo o valor global dos prémios a que se refere o ponto anterior da presente Resolução de € 8.000,00 (oito mil euros).
- 3 - O presente encargo tem cabimento no Orçamento do IVBAM, Classificação Orgânica 05.01.00.00, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica 02.01.15 - “Prémios, Condecorações e Ofertas.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1017/2012

Considerando que a RAM é dona e legítima proprietária da fração autónoma designada pela Letra “A”, localizada no piso zero, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, número 36, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 1592-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 680/20040322, cujo uso, administração e fruição encontra-se afeto ao Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira.

Considerando que, da aludida fração fazem parte 12 lugares de estacionamento, mais precisamente os lugares n.ºs 206, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 222, 223, 265 e 267, devidamente assinalados na planta em anexo, que irão ficar disponíveis em 1 de Dezembro de 2012, por força do término dos contratos de arrendamento ainda em vigor.

Considerando que o arrendamento dos supra mencionados espaços constitui uma fonte de receita para o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu o seguinte:

1. Autorizar a realização da hasta pública para arrendamento dos 12 espaços de estacionamento com os números 206, 211 a 217 inclusivé, 222 e 223, 265 e 267, do identificado imóvel.
2. Mandatar o Diretor do Gabinete da Loja do Cidadão da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, promover a realização da Hasta Pública, bem como celebrar os respetivos contratos de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1018/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Execução, montagem e colocação de mobiliário fixo na DRIGOT” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 28 de novembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Execução, montagem e colocação de mobiliário fixo na DRIGOT”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1019/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Centro de atividades ocupacionais da Tabua + Centro de Saúde da Tabua - Reparações nos revestimentos dos pavimentos e paredes e recuperação do muro de suporte, decorrentes do temporal de 20 de Fevereiro» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 18 de outubro de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de atividades ocupacionais da Tabua + Centro de Saúde da Tabua - Reparações nos revestimentos dos pavimentos e paredes e recuperação do muro de suporte, decorrentes do temporal de 20 de Fevereiro”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1020/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos

Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Ligação Pedonal entre o Penedo e o Cais do Porto da Cruz - Reparações do Temporal” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de novembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Ligação Pedonal entre o Penedo e o Cais do Porto da Cruz - Reparações do Temporal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1021/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Infantário O Carrocel - São Martinho - Reparação da Rede de Esgotos” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 7 de abril de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Infantário O Carrocel - São Martinho - Reparação da Rede de Esgotos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1022/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada da “Escola Secundária de Jaime Moniz - Reparação de Rede de Esgotos” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 7 de abril de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Secundária de Jaime Moniz - Reparação de Rede de Esgotos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1023/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Centro de Actividades Ocupacionais - S. Pedro - Funchal - Reparação de Coberturas e Impermeabilizações, decorrente do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de Actividades Ocupacionais - S. Pedro - Funchal - Reparação de Coberturas e Impermeabilizações, decorrente do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1024/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu retificar a Resolução n.º 856/2012, de 27 de Setembro.

Assim,

Onde se lê:

«... “Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de São Roque - Funchal - Infiltrações na Cobertura” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, ...»

Deve ler-se:

«... “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de São Roque - Funchal - Infiltrações na Cobertura” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, ...»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1025/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu retificar a Resolução n.º 855/2012, de 27 de Setembro.

Assim,

Onde se lê:

«... “Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Beneficiação” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, ...»

Deve ler-se:

«... “Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Beneficiação” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, ...»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1026/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2010/M, de 10 de novembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional da Administração Pública e Local”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1027/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a estrutura orgânica da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1028/2012

Considerando que é objetivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação na resolução das carências verificadas neste sector, especificamente, através dos levantamentos efetuados aos agregados familiares cujas edificações foram atingidas pelo temporal de 20 de fevereiro de 2010, adiante designada por Intempérie, que assolou diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Consórcio «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda/Sotrabalho Construções, Lda.» construiu um empreendimento a custos controlados, denominado Edifício «Colinas Park II», localizado no Sítio das Preces, Concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que as respetivas áreas do projeto relativas às partes habitacionais e não habitacionais (estacionamentos e arrecadações) estão devidamente homologadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado por IHRU, I.P., conforme Fax n.º 288148, de 14 de julho de 2010, com registo de entrada, E/11722/2010, de 15 de julho de 2010, na Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando não existir por parte da IHM, EPERAM, um anterior compromisso em relação à aquisição de fogos neste empreendimento, pressupondo-se assim, que a sua concretização só poderá ser efetivada após a competente autorização dada através desta Resolução de Conselho de Governo, em execução da Lei de Meios;

Considerando que após a Intempérie e dos levantamentos de carência habitacional daí decorrentes, efetuados no concelho de Câmara de Lobos e concelhos limítrofes, a IHM, EPERAM concluiu necessitar de adquirir 2 frações habitacionais no empreendimento acima mencionado, designadas pelas letras «AO» (tipologia T3) e «DF» (tipologia T2), com respetivos estacionamentos e arrecadações, desde que, afetos aos respetivos fogos;

Considerado a conjugação das seguintes variáveis: I) coeficiente de projeto; II) localização do empreendimento; III) e evolução dos preços de empreendimentos a custos controlados com data de conclusão similar, noutros concelhos da Região Autónoma;

Considerando o valor contraproposto pela IHM, EPERAM, negociado e aceite pelo promotor, de 971,37€ por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo IHRU, IP, e os valores unitários de 3 480,30€ por arrecadação e de 9 813,15€, por estacionamento coberto, se inserem dentro dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria n.º 500/97, de 21 de julho, e na Portaria n.º 1501/2007, de 23 de novembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a IHM, EPERAM, a celebrar um «Acordo de Aquisição» com a sociedade «Sotrabalho - Construções, Lda», atualmente detentora do direito de propriedade das frações a adquirir pela IHM, EPERAM, identificadas pelas letras «AO» (tipologia T3) e «DF» (tipologia T2), integradas no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Colinas Park II», localizado no Sítio das Preces, concelho de Câmara de Lobos.
2. As frações habitacionais atrás descritas serão adquiridas pela IHM, EPERAM, pelo preço de 971,37€ por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo IHRU,IP e pelos valores unitários de 3 480,30€ por arrecadação e de 9 813,15€ por estacionamento coberto, valores sujeitos a posterior homologação pelo IHRU,IP.
3. O cumprimento deste Acordo será assegurado pelo orçamento da IHM, EPERAM e pelas participações e empréstimos decorrentes dos Acordos que esta Entidade venha a celebrar com terceiros, nomeadamente, com o IHRU, IP, no âmbito da denominada «Lei de Meios» consubstanciada na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho e no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março (PROHABITA), e por verbas provenientes do «Fundo de Apoio à Reconstrução/Madeira», criado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2010, de 4 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, a 12 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1029/2012

Considerando que é objetivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação na resolução das carências verificadas neste sector, especificamente, através dos levantamentos efetuados aos agregados familiares cujas edificações foram atingidas pelo temporal de 20 de fevereiro de 2010, adiante designada por Intempérie, que assolou diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Consórcio «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda/Sotrabalho Construções, Lda» construiu um empreendimento a custos controlados, denominado Edifício «Assomada Park», localizado no Sítio da Assomada, Freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Considerando os pressupostos apresentados na Resolução do Conselho do Governo n.º 966/2007, de 20 de setembro de 2007, publicada no JORAM, I Série, n.º 88, a 27 de setembro de 2007, nomeadamente, os preços de comercialização acordados entre o Promotor e a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (anteriormente denominada IHM, E.P.E.), adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que após a Intempérie e dos levantamentos de carência habitacional daí decorrentes, efetuados no concelho de Santa Cruz, a IHM, EPERAM concluiu necessitar de adquirir a fração habitacional de tipologia T3, designada pela letra «DK», no empreendimento supra mencionado, com respetivo estacionamento e arrecadação, desde que, afetos ao respetivo fogo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a IHM, EPERAM a celebrar um «Acordo de Aquisição» com a sociedade «Sotrabalho - Construções, Lda.», atualmente detentora do direito de propriedade da fração a adquirir pela IHM, EPERAM, identificada pela letra «DK» (tipologia T3), integrada no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Assomada Park», localizado no Sítio da Assomada, Freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

2. A fração habitacional atrás descrita será adquirida pela IHM, EPERAM nos termos e condições do ponto 2.2. dos pressupostos apresentados na Resolução do Conselho do Governo n.º 966/2007, de 20 de setembro de 2007, publicada no JORAM, I Série, n.º 88, a 27 de setembro de 2007.
3. O cumprimento deste Acordo será assegurado pelo orçamento da IHM, EPERAM e pelas participações e empréstimos decorrentes dos Acordos que esta Entidade venha a celebrar com terceiros, nomeadamente, com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., no âmbito da denominada «Lei de Meios» consubstanciada na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho e no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março (PROHABITA), e por verbas provenientes do «Fundo de Apoio à Reconstrução/Madeira», criado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2010, de 4 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, a 12 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1030/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, que cria e regula o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito, abreviadamente designado por SICO, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,02 (IVA incluído)